



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01876/17

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antônio Inácio Diniz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Cumprimento de Resolução. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02065/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Antônio Inácio Diniz.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 2.3. Matrícula: 1382.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras do Município de Esperança.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP – 70/2016):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Juliano dos Santos Martins Silveira – Presidente do(a) FUNPREVE.
 - 3.3. Data do ato: 27 de dezembro de 2016.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 02 de janeiro de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$1.073,60.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 39/44), a Auditoria questionou a ausência do ato de provimento do ex-servidor no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos em 01/01/1990, assim como da portaria de nomeação do mesmo para o cargo de Gari em 01/08/1994. Foi constatada, ainda, a existência de duplicidade na contagem dos dias relativos ao ano de 2013, além de divergência em relação à data inicial do recolhimento para o RGPS decorrente do vínculo com a empresa Herzog constante na Certidão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01876/17

Tempo de Serviço às fls. 21 e na relação de períodos de contribuição às fls. 19. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 54/60), não acatada pelo Corpo Técnico no que respeita à ausência do ato de provimento do ex-servidor no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos em 01/01/1990 e à ausência de Certidão de Tempo de Contribuição corrigida em virtude da contabilização em duplicidade do tempo de serviço referente a 2013 (fls. 64/66). O MPC, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, oficiou nos autos (fls. 75/76), pugnando pela assinação de prazo para que o Gestor adotasse as providências sugeridas pela Auditoria. Foi editada a Resolução RC2 - TC 00075/18, assinando prazo de 60 dias para que o Gestor adotasse as providências em questão (fls. 77/79). O instituto apresentou defesas (fls. 83/89, 92/96 e 112/456), não acatadas pelo Corpo Técnico em relação apenas à ausência de comprovação do recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao INSS relativas ao período de 01/01/1990 a 31/07/1994 (relatórios às fls. 103/105 e 463/465). Em cota, o MPC opinou pela irregularidade da concessão do benefício e denegação do registro ao ato aposentatório (fls. 468/470).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Em que pese o entendimento ministerial, o Relator entende que, tendo restado comprovada a prestação laboral, consoante atestam os documentos às fls. 255/434 e conforme exposto pelo MPC à fl. 469, e sendo o repasse da contribuição previdenciária ao órgão competente de responsabilidade do empregador, não pode o segurado ter o seu direito ao benefício prejudicado pela omissão do ente em relação ao recolhimento previdenciário, motivo pelo qual entendo que, sendo a ausência de recolhimento a única falha remanescente, não há óbice à concessão de registro ao benefício em análise.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00075/18 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01876/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01876/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o Cumprimento da Resolução RC2 – TC 00075/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO INÁCIO DINIZ, matrícula 1382, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP – 70/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30 e 31).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 09:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 16:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 17:55



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO